



## VOTO

**PROCESSO: 00058.504815/2017-54**

**INTERESSADO: ROTORWEST AERO TÁXI E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA**

### EMENTA

Renovação de Autorização para operar

### 1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.

1.2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

1.3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviço aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados, requer a expedição da competente autorização para operar. Cumpre destacar que o procedimento para a obtenção de autorização para operar encontra-se regulamentado pela resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016.

1.4. Nos termos da referida Portaria, a autorização para operar será outorgada mediante a verificação das condições abaixo explicitadas pela área técnica:

### ASPECTOS JURÍDICOS

1.5. A regularidade jurídica da **ROTORWEST AERO TÁXI E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA** é atestada por meio de cópia da Segunda Alteração do Contrato Social e pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, conforme Requerimento nº 0483269 pág 22.

### ASPECTOS OPERACIONAIS

1.6. Informo que o operador **ROTORWEST AERO TÁXI E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA** encontra-se em situação técnico-operacional regular junto a esta gerência para as operações de táxi aéreo, aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aerolevanteamento, aeropublicidade e aeroreportagem.

1.7. Adicionalmente, informo que o operador supracitado é portador do COA de número 2010-11-4CNJ-01-00.

1.8. Ainda, possui as seguintes aeronaves, sob sua operação, conforme tipo de operação:

1.

Matrícula	Fabricante	Modelo	Nº de Série	Tipo de Operação
PR-EET	EUROCOPTER	AS 350 BA	1683	Todas as listadas acima

## ASPECTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

1.9. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo, veja-se:

### Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Fls.
Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Regular	17/09/2017	Doc. 0551883
Certidão de Regularidade do FGTS	Regular	01/06/2017	Anexo ao Voto
Certidão Dívida Ativa – ANAC	Regular	A	Doc. 0551875

## 2. RAZÕES DO VOTO

2.1. Como asseverado na fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para operações de táxi aéreo, aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aerolevanteamento, aeropublicidade e aerorreportagem.

2.2. A GTOS, por meio do Parecer nº 0597002, recomenda a renovação de outorga de autorização para a sociedade empresária **ROTORWEST AERO TÁXI E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA**

2.3. Assim, considerando as informações da área técnica, **Voto pela aprovação da autorização, por 5 (cinco) anos, para operar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aerolevanteamento, aeropublicidade e aerorreportagem à sociedade empresária ROTORWEST AERO TÁXI E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

2.4. Determino que o processo seja restituído à SAS para que continue a avaliação acerca dos pedidos de autorização do requerimento inicial que não foram alvos do presente voto.

**Juliano Alcântara Noman**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 23/05/2017, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0648201** e o código CRC **30090B00**.

SEI nº 0648201